



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E
DO AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO n.º 28/2019

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêuticas, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e o Sindicato da Indústria e Comércio Petrolífero - SICOP, comunicaram, mediante avisos prévios, que os trabalhadores da empresa PETROGAL, S. A. farão greve na Refinaria do Porto, Terminal de Leixões, Parque de Viana do Castelo, Parque da Perafita, Parque da Boa Nova e Parque do Real, das 06h00 do dia 10 de abril às 06h00 do dia 19 de abril de 2019 e das 14h00 às 18h00 dos dias 12 e 18 de abril de 2019 nas instalações da PETROGAL na área de Lisboa.

É também declarada greve a todo e qualquer tipo de trabalho suplementar, até 12 horas antes do início da greve acima indicada e até 12 horas depois do término da mesma.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

Os serviços de energia, incluindo o abastecimento de combustíveis, constituem uma necessidade social impreterível que deve ser satisfeita durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho (CT).

A PETROGAL, S.A. dedica-se às atividades de refinação, transporte, distribuição e comercialização de petróleo bruto e seus derivados e gás natural, bem como a outras atividades conexas, pelo que é abrangida pelo disposto na alínea *d*), do n.º 2 do artigo 537.º do CT, integrando-se assim esta empresa num setor destinado à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Por outro lado, o sistema refinador nacional é constituído por unidades industriais de elevada complexidade técnica que requerem rigor e cuidados permanentes no desempenho das tarefas relativas à sua operação. Deste modo, durante a greve os serviços mínimos deverão também garantir a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 537.º do CT.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, as associações sindicais que a declararam e os trabalhadores que a ela adiram, assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E
DO AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da CRP e do n.º 1 do artigo 537.º do CT.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no CT.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Porém, na empresa não existe instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do CT.

Nos avisos prévios, as associações sindicais apresentaram propostas dos serviços mínimos que se propõem assegurar no decurso da greve, as quais não foram aceites pela entidade empregadora.

Nestas circunstâncias, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, convocou uma reunião entre as referidas associações sindicais e os representantes da empresa, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Não foi, todavia, possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 538.º do CT, o Ministro do Ambiente e da Transição Energética e o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determinam o seguinte:

1 - No período de greve abrangido pelo aviso prévio da FIEQUIMETAL e pelo aviso prévio do SICOP, as referidas associações sindicais e os trabalhadores que adiram à greve devem, na Refinaria de Matosinhos, no Terminal de Leixões, no Parque da Boa Nova, no Parque do



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E
DO AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Real, no Parque de Perafita e no Parque de Viana do Costelo, assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à/ao:

- a) Funcionamento em termos que permitam o relacionamento indispensável com as restantes unidades e instalações do sistema refinador da PETROGAL de forma a garantir, pelo menos, o seu funcionamento mínimo, de acordo com os respetivos manuais de operação da Fábrica de Combustíveis (FCO) e da Fábrica de Óleos Base (FOB) da Refinaria de Matosinhos, nomeadamente das unidades: U-3000, U-1200; U-1300, U-3300; U-1500, U-1600, U-1700, U-3775, U-10775; U-3400, U-3600; U-1400, U-3700; U-3800, U-10800; U-1000, U10100; U-100; U-200; U-500; U-7000 ETAR; U-2000; U2100, U2600; U-2200; U-2300; U-2400 e U-2500;
- b) Funcionamento mínimo dos equipamentos/unidades da Fábrica de Utilidades da Refinaria de Matosinhos, nomeadamente: Caldeiras (BF's/BR's); Turbogrupos (TG's); Turbinas a gás (GT's); Tratamento de Águas e Restantes utilidades, de acordo com as necessidades do funcionamento das unidades referidas nas alíneas anteriores, bem como satisfazer as necessidades de segurança dos equipamentos e instalações das fábricas de utilidades e prevenir situações com potencial impacto ambiental adverso;
- c) Funcionamento mínimo da Movimentação de Produtos e Lubrificantes da Refinaria de Matosinhos, da expedição de veículos cisterna em Matosinhos e do Terminal de Leixões, que permita, pelo menos, o relacionamento indispensável com as restantes unidades/instalações do sistema refinador da PETROGAL, Terminal de Leixões e Companhia Logística de Combustíveis de Matosinhos, de forma a garantir os mínimos de funcionamento de cada uma das respetivas unidades referidas nas alíneas anteriores, bem como prevenir situações com potencial impacto ambiental adverso, satisfazer as necessidades de segurança dos equipamentos e instalações de enchimento;
- d) Abastecimento, na Movimentação de Produtos e Lubrificantes da Refinaria de Matosinhos e expedição de veículos cisterna em Matosinhos, para ocorrer à satisfação de necessidades fundamentais, designadamente, emergência médica, bombeiros, hospitais e forças militares;
- e) Vigilância dos equipamentos e instalações (níveis, pressões, temperaturas, alarmes, etc.) e manutenção dentro dos valores normais/segurança; Vigilância da integridade



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E
DO AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

física da instalação e atuação sempre que necessário em situações de emergência, acidente ou incidente, na zona de intervenção do terminal de Leixões;

- f) Carga de Navios de combustíveis líquidos e gasosos para abastecimentos às Regiões Autónomas da Madeira e Açores;
- g) Supervisão interna e inspeção e manutenção externa de equipamentos, para prevenir riscos para a respetiva integridade e em situações que afetem as condições de segurança e a salvaguarda do ambiente, incluindo sistemas de informação, devendo incluir a validação das autorizações de trabalho;
- h) Fornecimento de bancas a navios humanitários e militares e sempre que esteja em causa as condições de segurança de navios;
- i) Fornecimento de bancas a navios surtos no Porto de Leixões, sem capacidade de combustível para chegar ao porto de destino, sempre que estejam em causa o transporte de animais vivos, produtos perigosos ou perecíveis;
- j) Recolha de resíduos de navios e do Porto de Leixões, sempre que estejam em causa questões de saúde pública;
- k) Fornecimento de combustível de aviação ao aeroporto Francisco Sá Carneiro (Porto).

2 - Com vista a mitigar os riscos de acidentes, quer no domínio ambiental quer no domínio da segurança, quer ainda para reduzir o esforço razoavelmente exigido a cada trabalhador e a mitigar avarias dos equipamentos, os serviços mínimos indicados no número anterior são assegurados, durante os períodos das greves, pelo número de trabalhadores estritamente necessários para o efeito, não podendo em qualquer caso ultrapassar o número de trabalhadores que integram o turno da noite em jornada normal de trabalho.

3- Os meios humanos referidos no número anterior são designados pelas referidas associações sindicais até 24 horas antes do início do período de greve ou, se estas não o fizerem, deve o empregador proceder a essa designação.

4 - Transmita-se de imediato à FIEQUIMETAL, ao SICOP e à empresa PETROGAL, SA., para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do CT.



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E
DO AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

O Ministro do Ambiente e Transição Energética,

(João Pedro Soeiro de Matos Fernandes)

O Secretário de Estado do Emprego,

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)